



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 175 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 28 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.377/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a

assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.221.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 211/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

José Boaventura Lopes
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.386/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos ;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.221.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 133/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Janielson Nascimento de Aquino

Secretário Municipal de Meio ambiente e Recursos Hídricos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições

legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.352/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.219.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 265/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.414/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.221.002/2022, liquidado através das notas de liquidação nº 482/2022, respectivamente, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mara Carmelita Pessoa Lopes E Lopes

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.384/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.221.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 572/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Batista Bertolto Gomes
Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições

legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a subsidiar a reforma e revitalização dos quiosques e da quadra da comunidade do porto do município, garantindo mais segurança e um ambiente agradável para os que frequentam o local e os moradores da comunidade;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 1.051/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 1.114.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 246/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM**CRONOLÓGICA****BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.324/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a

assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.219.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 132/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

João Batista Bertolto Gomes

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere ao pagamento de mão de obra terceirizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde devido ao fato de que a referida secretaria não dispõe de pessoal efetivo suficiente para atender às demandas do órgão, fazendo-se necessária a utilização de mão de obra através de terceirização, para que as atividades desenvolvidas possam ser concretizadas de modo satisfatório;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo administrativo nº 1.476/2022, a ser efetuado se trata de

despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, nas mais diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar o pagamento de pessoal terceirizado, para o fornecedor: PROSERN COMERCIO E EMPREENDIMIENTOS, inscrito sob o CNPJ de nº 04.500.540/0001-95, referente ao empenho de nº 1.226.004/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.176/2022, pagamentos serão feitos através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes

Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a subsidiar a revitalização da área de lazer da Comunidade do Porto, de modo a garantir um ambiente mais agradável para o lazer dos moradores da referida comunidade, bem como para as outras pessoas que frequentam o local, garantindo, assim, um espaço para convívio, recreação e lazer das pessoas;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 1.129/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 1.110.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 252/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, tendo em vista que os serviços e atendimentos realizados em odontologia são dependentes de equipamentos odontológicos e seus periféricos, e para se manter os referidos equipamentos em perfeitas condições de uso, sem causar interrupção no funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, é necessário que os mesmos recebam manutenção;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.456/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a manutenção de equipamentos odontológicos, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: IVANI BATISTA NETO, inscrito sob o CNPJ de nº 42.241.189/0001-54, referente ao empenho de nº 1.227.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº

1.174/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes
Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a subsidiar serviços de drenagem no Bairro Veneza, de modo a garantir um ambiente mais agradável para os munícipes daquele bairro;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 413/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 727.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 257/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à construção de parada de ônibus na comunidade de Canto Claro, garantindo que os munícipes da localidade tenham um local adequado para embarque e desembarque, bem como um local que propicie proteção contra intempéries, para melhor conforto e

comodidade no tempo de espera do transporte; CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 747/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, por se tratar de uma despesa referente à construção de parada de ônibus, junto ao fornecedor: Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 16.882.115/0001-97, referente ao empenho de nº 909.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 256/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de

Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a subsidiar a manutenção de imóveis públicos do município, incluindo, principalmente, a manutenção dos cemitérios públicos do município, de modo a garantir ambientes com infraestruturas que atendam às necessidades dos munícipes e de outras pessoas frequentam o local para visitar seus entes já falecidos, além de garantir mais segurança para as edificações públicas, já que fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 1.130/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 1.110.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 253/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à construção de parada de ônibus na comunidade de Canto Claro, garantindo que os munícipes da localidade tenham um local adequado para embarque e desembarque, bem como um local que propicie proteção contra intempéries, para melhor conforto e comodidade no tempo de espera do transporte; CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 1.497/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, por se tratar de uma despesa referente à construção de parada de ônibus, junto ao fornecedor: Alves e Aquino Serviços Especializados LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 16.882.115/0001-97, referente ao empenho de nº 1.227.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 264/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

Jefferson Charles de Araújo Santos

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos

Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

***Republicado por incorreção
PORTARIA Nº 565/2022 – GS, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE IPANGUAÇU, Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, dispõe da escolha dos novos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Fundeb, para o quadriênio 2022 – 2025.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titular: Francilda de Souza Barbalho
Suplente: Francisco Eduardo Signo de Siqueira

II – Representantes da Secretaria Municipal de

Educação e Cultura:

Titular: Enilda de Souza Barbalho

Suplente: Jacira Fernandes de Farias Lopes

III – Representantes dos Professores:

Titular: Maria Helena da Silva

Suplente: Joildo Lobato Bezerra

IV – Representantes dos Técnicos-Administrativos:

Titular: Maria Elizete da Silva

Suplente: Renna Dayse de Melo Alcântara

V – Representantes dos Diretores:

Titular: Amarilucia de Oliveira Silva

Suplente: Maria Margareth Targino da Silva

VI – Representantes dos Pais:

Titular: Maria Amariles Saraiva

Suplente: Zeneide Fernandes de Moraes

Titular: Elyse Monique de Lemos

Suplente: Rivânia Carla Tomaz

VII – Representantes dos Estudantes:

Titular: Sabrina de Souza Barreto

Suplente: Fernando Luis R. Varela

Titular: Davilla da Silva Araújo

Suplente: Manoel Cleyton Vieira

VIII – Representantes Conselho Municipal de Educação:

Titular: Amailza Fonseca dos Santos Rodrigues

Suplente: Cássia de Fátima Souza Melo

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Marcos Antônio Higino

Suplente: Nailde Nunes

X – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Emerson Emanuel Silva de Carvalho

Suplente: Francineide Santos de C. Oliveira

Titular: Mara Núbia de França

Suplente: Luiz Antônio Tavares de Lira

XI – Representantes da Escola Quilombola:

Titular: Josefa Tavares Pinto

Suplente: Carlos Alberto da Silva

XII – Representantes da Escola do campo:

Titular: Maria Elizabete da Silva Bezerra

Suplente: Deborah Araújo da Fé

Presidente: Maria Helena da Silva

Vice-presidente: Amarilucia de Oliveira Silva

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

SERJANE DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

Ipanguaçu/RN, 28 de dezembro de 2022.

INTERESSE PÚBLICO

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

LEIS

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24